

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Presidência
Enviado em: quarta-feira, 26 de abril de 2023 17:10
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: Of. nº 229-2023 GAB. CMDO. CBMMA Manifestação acerca de Projeto de Lei nº 3.0415-2022 ao Exmº. Sr. Presidente do Senado Federal
Anexos: Of. nº 229-2023 GAB. CMDO. CBMMA Manifestação acerca de Projeto de Lei nº 3.0415-2022 ao Presidente do Senado.pdf

De: Comandante Geral Do CBMMA [mailto:cbmma@cbm.ma.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 26 de abril de 2023 17:05

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: Of. nº 229-2023 GAB. CMDO. CBMMA Manifestação acerca de Projeto de Lei nº 3.0415-2022 ao Exmº. Sr. Presidente do Senado Federal

Você não costuma receber emails de cbmma@cbm.ma.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

**A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Otávio Soares Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF**

Incumbiu-me o Sr. Comandante-Geral do CBMMA de remeter a V.Exª o Ofício nº 229/2023/Gab. CMDO/CBMMA, referente a Manifestação acerca do Projeto de Lei nº 3.045/2022, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, para vosso conhecimento e apreciação.

Favor acusar o recebimento.

Respeitosamente,

1º Sgt BM nº 647/94 Marinho
Auxiliar do Gabinete do Comandante-Geral do CBMMA



ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
 GABINETE DO COMANDANTE-GERAL



Ofício nº 229/2023/GAB.CMDO/CBMMA

São Luís - MA, 25 de abril de 2023

A Sua Excelência, o Senhor
RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
 Presidente do Senado Federal
 Brasília-DF

Assunto: Manifestação acerca do Projeto de Lei nº 3.045/2022, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências.

Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado,

Cumprimentando-o cordialmente, apresento a Vossa Excelência as considerações do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e as razões pelas quais essa Instituição manifesta-se favorável ao acatamento integral, por essa Casa Legislativa, do Projeto de Lei nº 3.045/2022, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências.

Em primeira análise, destacam-se as competências constitucionais atribuídas aos Corpos de Bombeiros Militares, quando em seu Capítulo III, da Segurança Pública, a Carta Magna, por força do seu artigo 144, estabelece a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, incumbindo aos Corpos de Bombeiros militares, além das competências definidas em lei, a execução de atividades de Defesa Civil.

Noutro giro, deve-se ressaltar que o Projeto de Lei nº 3.045/2022, em seu art. 6º, ao estabelecer as competências e as atribuições dos Corpos de Bombeiros Militares nacionais, não apenas ratifica o texto constitucional como, amparado neste, sedimenta competências prescritas por diversas Cartas Constitucionais Estaduais e em legislação infraconstitucional, para construir um importantíssimo instrumento de padronização, essencial para o desenvolvimento e integração dessas instituições em âmbito nacional.

Desse modo, friza-se que a redação da proposição em epígrafe, busca respeitar, cuidadosamente, os limites para a execução das atividades exclusivas (indelegáveis) e privativas (que podem ser delegadas) do Estado, de modo que não haja sobreposição do interesse público pelo privado, por meio da atuação de particulares em áreas indelegáveis ou sem a devida delegação por parte do órgão público titular, tornando-se imperativo destacar que o objetivo da norma não

M



ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
 GABINETE DO COMANDANTE-GERAL



é impedir ou extinguir quaisquer atividades civis e auxiliares de bombeiros, visto que não há no texto qualquer dispositivo que faça deixar de existir uma ou outra atividade profissional e/ou voluntária.

Ademais, não consta na redação do referido PL, quaisquer medidas impeditivas às atividades previstas em lei e/ou delegadas pelo Estado, através de instrumentos legais à iniciativa privada. Pelo contrário, o Projeto de Lei em análise, tem em seu objeto o condão de definir as atividades a serem exercidas privativamente pelo Estado, principalmente aquelas ligadas ao poder de polícia administrativa (edição de normas de segurança contra incêndio, fiscalizações e sanções), combate e perícia administrativa de incêndios e de polícia judiciária militar.

Nessa esteira, corroborando com o exposto, há que se firmar o entendimento que as atribuições do Estado e da iniciativa privada, no que diz respeito a este tema, não se excluem, mas são complementares no âmbito de suas atribuições, estando estas estritamente definidas em nosso ordenamento jurídico. Assim, por exemplo, diversas leis e normas técnicas exigem a presença de bombeiros civis em determinadas edificações e eventos, como forma de auxiliar na prevenção e combate a incêndios nos limites de cada estabelecimento, ou estabelecem diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndios e desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de risco, como na Lei Federal nº 13.425/2017 (LEI KISS).

Dessa maneira, conclui-se que de modo algum o acompanhamento/regulação da execução das atividades auxiliares relacionadas aos corpos de bombeiros militares acarretará quaisquer prejuízos aos profissionais bombeiros civis e/ou voluntários. Ao contrário, objetiva-se a garantia à população de um atendimento minimamente qualificado por parte de empresas, entidades civis e pessoas que desejam atuar na preservação da incolumidade das pessoas, do patrimônio e da vida.

Ante o exposto, ao passo que reiteiro o apoio integral do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão ao PL nº 3.045/2022, sob a redação previamente aprovada na Câmara dos Deputados, submeto à apreciação de Vossa Excelência as considerações aqui pontuadas, ao passo que me coloco à disposição para esclarecimentos ulteriores porventura necessários e participação em futuras audiências públicas sobre o tema.

Respeitosamente,


CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO - CEL QOCBM
 Comandante-Geral do CBMMA



SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa

DESPACHO N° 17/2023-ATLSGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. MPV 1153/2022 – Documento SIGAD n° 00100.072776/2023-06.
2. MPV 1147/2022 – Documento SIGAD n° 00100.071698/2023-14.
3. VET 46/2021 – Documento SIGAD n° 00100.070266/2023-96.
4. PL 591/2021 – Documento SIGAD n°s 00100.069905/2023-71 e 00100.069926/2023-96.
5. PL 3045/2022 – Documento SIGAD n°s 00100.071714/2023-79, 00100.071798/2023-41 e 00100.071815/2023-40.
6. PLN 5/2023 – Documento SIGAD n° 00100.071733/2023-03.
7. PLN 2/2023 – Documento SIGAD n° 00100.070491/2023-22.
8. PL 2564/2020 – Documento SIGAD n° 00100.075162/2023-78 (VIA 001).
9. PL 1969/2023 – Documento SIGAD n° 00100.070168/2023-59.
10. PLS 332/2018 – Documento SIGAD n° 00100.070173/2023-61 e 00100.070535/2023-14.



Encaminhem-se às comissões cópias de documentos externos, conforme listagem a seguir exposta:

1. CAS – Documentos SIGAD nºs 00100.073437/2023-39, 00100.072200/2023-31 e 00100.057482/2023-46.

Brasília, 04 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto

